

**ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA****TOMADA DE PREÇOS N. 35/2021****ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Objeto:** Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS"**, localizada na Rua SD, s/nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela **portaria 629/2021**, para análise e parecer dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito, conforme registrado na "**Ata da 1ª Sessão Pública – Tomada de preços n. 35/2021**". São participantes do certame as seguintes empresas:

- 1) **ANDARES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.729.499/0001-57;
- 2) **R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 34.127.109/0001-06;
- 3) **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.574.991/0001-00.

Passamos a análise dos documentos de habilitação, especificamente do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e documentos complementares, ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) e demais documentos, bem como efetuou **diligências nos sites oficiais disponíveis** afim de comprovar a autenticidade de todos os documentos apresentados e verificou o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sites do TCU, RAIO X do fornecedor (SICAF), Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT, Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Adm. Pub. pelo Poder Judiciário, da análise constatamos:

- 1) Que todas as empresas apresentaram o CRC Válido e vigente na data da abertura da sessão.







- 2) Que **TODAS** as empresas declararam que são beneficiárias do tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais documentações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.
- 3) Que **NENHUMA** das empresas, apresentaram qualquer tipo de registro de sanções ou impedimento de licitar em nenhuma das consultas.
- 4) Que **TODOS** os documentos apresentados obtiveram êxito na conferência de autenticidade.

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos. Segue em anexo.

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



Várzea Grande, 17 de novembro de 2021.

**Referente:** Tomada de Preços nº. 35/2021  
**Processo Administrativo:** 758270/20214

**Objeto:** Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS", localizada na Rua SD, s/nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na Ofício nº. 326/2021/SUPLIC/SAD que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

**Empresas Licitantes:**

- ✓ ANDARES CONSTRUTORA LTDA;
- ✓ R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME;
- ✓ R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI.

**Da Qualificação Técnica**

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. A Empresa **ANDARES CONSTRUTORA LTDA** - **Atendeu** a todas as exigências previstas em Edital referente qualificação técnica. Atende o disposto no item 10.  
Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Matheus Grigoli Magalhaes.
2. A Empresa **R. BARROS RIBEIRO EIRELI** - **Atendeu** a todas as exigências previstas em Edital referente qualificação técnica. Atende o disposto no item 10.  
Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Raul Barros Ribeiro.

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL  
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

*Ana*  
1  
8





3. A Empresa R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – Deixou de apresentar Extrato do PGDAS quando optante pelo Simples Nacional, declarado na folha nº 596. deixando de atender o disposto no item 10.3.3. alínea “a”:

10.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

a) Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nas, deverá apresentar a declaração de enquadramento, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, em original e ainda.

1) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP.

2) Declaração de Situação no Simples Nacional (obtida no site da Secretaria da Receita Federal, <https://consupfz.fazenda.gov.br/consultas/ptantes>)

a) Se o optante do SIMPLES NACIONAL, deverá ser apresentada obrigatoriamente o EXTRATO DO PGDAS (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL) do fechamento acumulado dos 12 (doze) últimos meses anteriores à data da sessão de habilitação.

Ana Paula J. Botelho  
Ana Paula Botelho  
Engenheira Civil  
CREA-MT 50821

Vitor Gustavo Verhaken  
Vitor Gustavo Verhaken  
Engenheiro Civil  
CREA - MT 49989

2

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL  
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Resumidamente, a equipe técnica informou que a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI NÃO ATENDEU**, a todas as exigências do edital.





A empresa **R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME** atendeu a todas as exigências do edital. Já a empresa e **ANDARES CONSTRUTORA LTDA** em referência a qualificação técnica conforme exigível no item 10, constatamos que a interessada atendeu aos quantitativos mínimos exigidos, porém deixou de atender o item 9.2 do edital, visto ter apresentado os atestados e acervos em cópia simples.

Desta forma, em que pese que a empresa tenha apresentado a documentação exigida, a falha constatada macula a participação da interessada perante as demais, no que tange a forma de apresentação dos documentos apenas em cópia simples.

Muito embora exista o entendimento de que tal falha possa ser saneada em sede de diligência, para que tal benefício possa ser concedido, é preciso que exista meios adequados para tal concessão, assim entende o Tribunal de Contas da União

### **ACÓRDÃO 1574/2015 – PLENÁRIO**

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. **DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE EM FACE DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS.** OITIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. EXAME DA MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADO. CIÊNCIA.

13. ***Ainda que se entendesse haver embasamento legal para o procedimento adotado pela comissão de licitação, não haveria por que, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e em consonância com o que prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não realizar a autenticação dos documentos na própria sessão de entrega e abertura das propostas.*** Conduta diversa configura formalismo exagerado que pode levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa.

14. Com base no exposto, o caso atrairia, dentro do espírito da Lei de Licitações e Contratos, o princípio do formalismo moderado, que prescreve certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, IX, Lei federal n. 9.784/99), de maneira que o conteúdo deve prevalecer sobre o formalismo extremo, respeitadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, VIII, Lei Federal 9.784/99). Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é pacífica, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário. (Grifo nosso)





Da interpretação correta a ser adotada, autenticar documentos em cópia simples como remédio para vícios saneáveis, é ação cabível e perfeitamente aplicável **durante sessão pública**.

Entretanto, conforme registrado em ata de sessão pública, a interessada sequer compareceram na sessão pública de abertura da licitação onde foram recebidos os envelopes, quando poderia ter apresentado os documentos originais para os componentes da Comissão de Licitação ou sanado qualquer outro vício, não havendo que se alegar excesso de formalismo por parte desta Comissão Licitante, cuidando-se, na espécie, de exigências legais as instituídas no edital.

Destarte as análises sobscritas e atendendo ao item 10.2.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

1. **HABILITADA** a empresas **R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 34.127.109/0001-06, por atendimento a todas as exigências edilícias, e;
2. **INABILITADAS** as empresas: **ANDARES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.729.499/0001-57 e **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.574.991/0001-00, por desatendimento ao Instrumento Convocatório

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **23/12/2021 e prazo final dia 03/01/2022 às 18:00hs.**

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE CPL

**CARLINO BENEDITO C. ARAUJO AGOSTINHO**

MEMBRO CPL

**SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO**

MEMBRO CPL





**ANEXO - PARECER EQUIPE TÉCNICA**



Várzea Grande, 17 de novembro de 2021.

**Referente:** Tomada de Preços nº. 35/2021

**Processo Administrativo:** 758270/20214

**Objeto:** Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS", localizada na Rua SD, s/nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na Ofício nº. 326/2021/SUPPLIC/SAD que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informa o que segue:

**Empresas Licitantes:**

- ✓ ANDARES CONSTRUTORA LTDA;
- ✓ R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME;
- ✓ R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI.

**Da Qualificação Técnica**

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. A Empresa ANDARES CONSTRUTORA LTDA - Atendeu a todas as exigências previstas em Edital referente qualificação técnica. Atende o disposto no item 10.

Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Matheus Grigoli Magalhaes.

2. A Empresa R. BARROS RIBEIRO EIRELI - Atendeu a todas as exigências previstas em Edital referente qualificação técnica. Atende o disposto no item 10.

Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Raul Barros Ribeiro.

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL  
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

*Amc*  
1  
*g*





3. A Empresa R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – Deixou de apresentar Extrato do PGDAS quando optante pelo Simples Nacional, declarado na folha nº 596. deixando de atender o disposto no item 10.3.3. alínea “a”:

10.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

a) Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nas, deverá apresentar a declaração de enquadramento, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, em original e ainda,

1) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP,

2) Declaração de Situação no Simples Nacional (obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://consoci.www8.receita.fazenda.gov.br/consul/apartantes>)

a) Se optante do SIMPLES NACIONAL, deverá ser apresentada obrigatoriamente o EXTRATO DO PGDAS (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL) do faturamento acumulado dos 12 (doze) últimos meses anteriores a data da sessão de Habilitação.

Ana Paula J. Botelho

Ana Paula Botelho  
Engenheira Civil  
CREA-MT 50821

Vitor Gustavo Verhaken

Vitor Gustavo Verhaken  
Engenheiro Civil  
CREA - MT 49989



**Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO**

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 21/12/2021 às 17:21 de Brasília

**Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**

Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 21/12/2021 às 17:21 de Brasília

**Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO**

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 21/12/2021 às 17:21 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: XR9YKFybnA



XR9YKFybnA